



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009387/2025-19**

Interessado: **TRHEICY MERIAM HORNA VASQUEZ**

1. Trata-se de recurso interposto por Trheicy Meriam Horna Vasquez, cidadã peruana, contra o Auto de Infração nº 1348_06221_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de permanência irregular no território nacional por 145 dias, conforme previsto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A recorrente alega que tentou realizar agendamento para regularização migratória desde maio de 2025, sem sucesso, devido à indisponibilidade de vagas no sistema da Polícia Federal, anexando prints e registros dessas tentativas. Contudo, verifico que não foram apresentados documentos que suspendessem a contagem do prazo legal ou que autorizassem a permanência além do vencimento. O histórico migratório confirma que o prazo de estada expirou em 26/07/2025, tendo ocorrido saída apenas em 18/12/2025, ultrapassando o prazo legal em 145 dias.
3. Diante disso, não há fundamento para redução ou cancelamento da multa, devendo prevalecer a sanção aplicada conforme o auto de infração.
4. Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido e mantenho a multa no valor de **R\$ 725,00**, conforme lavrado no Auto de Infração nº 1348_06221_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 12/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144160640&crc=0BBC6FFA.
Código verificador: **144160640** e Código CRC: **0BBC6FFA**.